



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Processo Administrativo: 057/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

LANÇADO NO SIGA

EMPENHADO

DIGITALIZADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 23 de fevereiro 2021.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Indicamos a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ de nº 03.288.100/0001-53, situada a Avenida Tancredo Nevês, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping Edif. Torre Nova Iorque, Sala 2308 2309 2310 2311 e 2312, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – BA, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor global desta assessoria é de R\$ 130.000, 00 (cento e trinta mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,


Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz

Nesta.





PROPOSTA COMERCIAL
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**SOARES REIS E ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Salvador, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2021.

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas
2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.
Salvador - Bahia





À

Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia.

Avenida Getúlio Vargas, S/n.º, Centro Administrativo, Santaluz, Estado da Bahia,
CEP: 48.880-000.

Ref.: Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados.

Excelentíssimo Prefeito, Sr. Arismário Barbosa Júnior,

Vertendo-lhes iniciais cumprimentos, por intermédio deste expediente, temos a honra de oferecer e submeter à vossa apreciação a nossa Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados em prol do Município de Santaluz.

I - Introdução.

A presente proposta compreende a prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados, de consultoria e assessoria jurídica, se fazendo acompanhada e instruída por documentos que evidenciam a notória especialização do escritório de advocacia **Soares Reis e Advogados Associados**.

Anexo à presente proposta encontram-se nossas comprovações de experiência em assessoria e consultoria jurídica, prestadas em favor de empresas privadas (em virtude da celebração de contratos privados), e em prol de Entes que integram a Administração Pública Direta, notadamente, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

Apresentamos, assim, o acervo de atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Públicos - demonstrando a experiência da sociedade advocatícia -, bem como os currículos dos sócios, advogados, prestadores de serviços e colaboradores - evidenciando a especialização e aprofundamento teórico dos Advogados que compõem a sociedade -, denotando, sobretudo, a especialidade e qualificação técnica do escritório **Soares Reis e Advogados Associados** no segmento do Direito Público Municipal.





A notória experiência da **Soares Reis e Advogados Associados** em serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente proposta, prestados diretamente para Prefeituras e Câmara de Vereadores, extrai-se da sua vasta atuação com excelência em diversos Municípios, bem como da composição do seu quadro de profissionais especializados para o desempenho do serviço a ser prestado.

Cumpre destacar que a **Soares Reis e Advogados Associados**, presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 1999, reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 20 (vinte) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública, possuindo uma clientela diversificada formada por empresas de pequeno, médio e grande porte, sociedades civis, condomínios e seguradoras, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

A **Soares Reis e Advogados Associados** preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua análise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a **Soares e Reis Advogados Associados** possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte ao Município de Santaluz, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Ente Público Municipal.

II - Do Objeto.

Consiste o escopo da proposta, a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos do Município de Santaluz nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder

2



Judiciário, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, com a ressalva das matérias que envolvam direito trabalhista, direito tributário, direito previdenciário, e licitações e contratos, abrangendo especificadamente:

- Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Município perante os órgãos de controle externo – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -;

- Atuação em contenciosos judiciais no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Comum, perante o 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), em que o Município seja Parte ou Interviente;

- Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

- Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;

- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

- Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão a Lei Penal e Legislação correlata;

- Ajuizamento de Ação Civil Pública prevista na Lei Federal n.º 7.347/85, visando o ressarcimento do erário público em virtude de atos que causem dano patrimonial a Municipalidade, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;

- Propor Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/92, objetivando a aplicação das sanções civis aos (ex) agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, nos casos de prática de atos ímprobos que importem enriquecimento ilícito, ocasionem prejuízo ao erário, caracterizem concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e/ou atentem contra os princípios da administração pública, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;

- Sustentação Oral, quando necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e demais Instâncias Superiores;

- Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;

- Atuação judicial em Ações Populares, Mandados de Segurança, outras Ações Constitucionais, bem como em Ações Possessórias, ajuizadas/impetradas em face ou pelo Município;

- Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante;

- Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Municipalidade, sempre que solicitado;

- Elaboração de Decretos e Projetos de Lei;

- Patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse do Ente Público.

III - Do Valor dos Honorários Advocatícios e Vigência Contratual



Pelos serviços técnicos especializados descritos, a proposta de honorários advocatícios fica estabelecida no montante global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e fixas, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com período de vigência contratual de 10 (dez) meses, compreendendo março a dezembro de 2021.

As despesas contratuais e processuais para perfeita execução do objeto contratual, tais como custas cartorárias, cópias de documentos, deslocamentos, hospedagem, telefone, fax, impressões, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais que a compõem a sociedade advocatícia, e ainda todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, serão arcadas pela **Soares Reis e Advogados Associados**.

IV - Disposições Finais.

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação dos serviços jurídicos, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia **Soares Reis e Advogados Associados**.

Caso o apresentado seja de vossa aceitação, solicitamos o especial obséquio de nos retornar com o respectivo aceite e as observações cabíveis, para que possamos enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nos termos propostos.

Na ocasião, agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

No ensejo, e no aguardo de que esta proposta atenda as vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para agradecer e externar protestos de elevada estima e consideração.

SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
MICHEL SOARES REIS - OAB/BA 14.620

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas
2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.
Salvador - Bahia





A **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS** – nova razão social da SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA –, presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 1999 (01.03.99), reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 20 (vinte) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública, possuindo uma clientela diversificada formada por empresas de pequeno, médio e grande porte, sociedades civis, condomínios e seguradoras, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

A **Soares Reis e Advogados Associados** preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua análise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a **Soares e Reis Advogados Associados** possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte aos seus clientes, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Contratante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Soares Reis e Advogados Associados.

Inscrição na OAB/BA: n.º 501/99 - SI, livro n.º 07, fls. 86 a 88, 1ª alteração averbada em 28.11.2005, 2ª alteração averbada em 02.12.2005 e 3ª alteração averbada em 31.10.2016.

CNPJ: 03.288.100/0001-53.

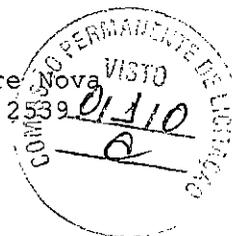
Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820- 021, Salvador – Bahia.

1

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. n.º 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021. Salvador - Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915





Telefone: (71)3353-3304.

Fax: (71)3353-3587.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com.

DADOS DOS SÓCIOS:

NOME: MICHEL SOARES REIS.

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

E-mail: michelreis@bol.com.br

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ- UESC - período 1993 a 1997.

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FÓRUM (CENTRO DE PRE. E ESTUDOS JURÍDICOS) - carga horária 120 horas.

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO - PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas – INCOMPLETO.

JUS PODIVM – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO -Carga Horária 360 horas – INCOMPLETO.

NOME: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO.

OAB/BA: 35.692

CPF: 033.517.095-10

E-mail: soaresreisadv.paulo@gmail.com

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR- UCSal – período 2007 a 2011.

ESPECIALIZAÇÃO:

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO NA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - Carga horária 360 horas.



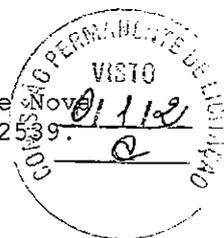


PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL NA FACULDADE INTEGRADAS ITIPANGA – FACIIP, em convênio com a FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM - Carga horária 460 horas.

Curso de LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS com formação de PREGOEIRO na Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.

CARTEIRA DE CLIENTES ATUAIS:

1. Banco do Nordeste do Brasil.
2. Caixa Econômica Federal.
3. Sudoeste Informática Ltda.
4. WS Soluções Corporativas.
5. Câmara Municipal de Pojuca.
6. Câmara Municipal de Mata do São João.
7. Prefeitura Municipal de Serrolândia.
8. Prefeitura Municipal de Coaração de Maria.
9. Prefeitura Municipal de Monte Santo.
10. Prefeitura Municipal de Catu.
11. Prefeitura Municipal de Ipiaú.
12. Prefeitura Municipal de Rio do Pires.
13. Prefeitura Municipal de Belmonte.
14. Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.
15. Prefeitura Municipal de Quijingue.
16. Prefeitura Municipal de Cairu.
17. Prefeitura Municipal de Simões Filho.
18. Outros.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.288.100/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1999
NOME EMPRESARIAL SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICHEL REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310 2311 E 2312
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOARESREISADV.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3353-3587/ (71) 3353-3304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **14:56:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: MICHEL REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 161.672/001-59

CNPJ: 03.288.100/0001-53

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, COND CEO
EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310

SALVADOR SHOPPING
2311 E 2312 - CAMINHO

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	22/03/1999

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 336429 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/09/1999

DATA DE IMPRESSÃO: 11/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 353DA34E2F6FF5D35BC1465B3FE6E6B4

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 161.672/001-59
CNPJ: 03.288.100/0001-53

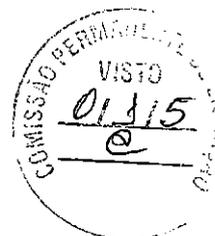
Contribuinte: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310
2311 E 2312
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:49:41 horas do dia 01/02/2021.
Válida até dia 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **F39F.EFFA.26B1.77FD.96D8.1914.6742.1558**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210466716

RAZÃO SOCIAL	
SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.288.100/0001-53

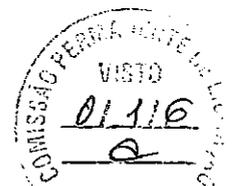
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 03.288.100/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:40 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **6DBF.859F.004C.132F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.288.100/0001-53

Razão Social: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CO C SL 2308 A 2312 / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

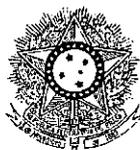
Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012503081871114060

Informação obtida em 01/02/2021 17:57:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.288.100/0001-53

Certidão nº: 4570714/2021

Expedição: 01/02/2021, às 17:50:28

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.288.100/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





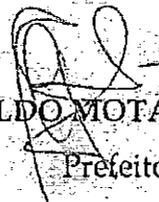
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

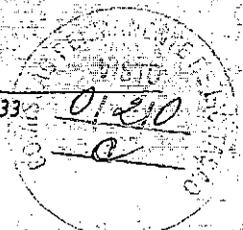
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº. 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 27 de dezembro de 2012.


GILDO MOTA BISPO

Prefeito





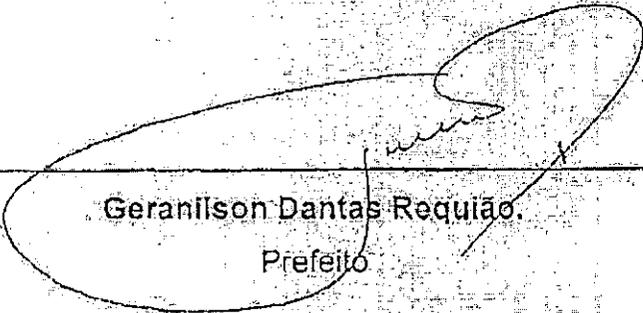
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praca Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0*71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: pmc.gab@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.


Geranilson Dantas Requião
Prefeito





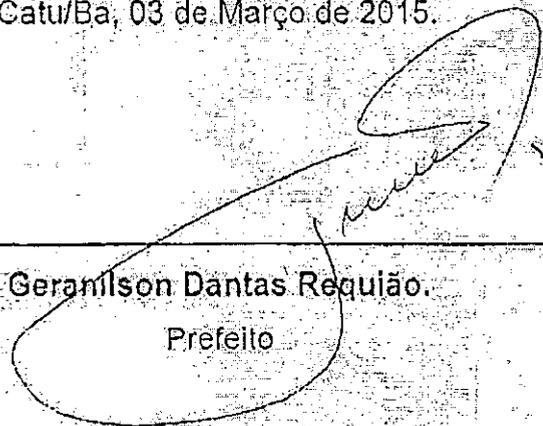
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praca Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: pmc.catu@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.



Geramilson Dantas Requião.
Prefeito





DÍAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Dias d'Ávila/BA, 03 de Março de 2015.


Jussara Marcia da Nascimento

Prefeita do Município de Dias d'Ávila/BA





DIAS D'AVILA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001-53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo até então os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Dias d'Avila/BA, 03 de Março de 2015.

Jussara Márcia do Nascimento

Prefeita do Município de Dias d'Avila/BA

03/03/2015
01214
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

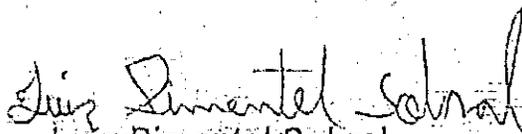
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Civil, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal, Processo Penal e Administrativo tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal

1
0.2.5
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

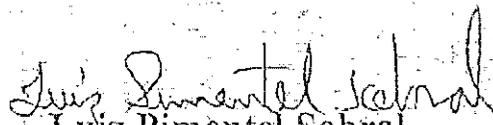
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.415.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

MULUNGU
DO MORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mulungu do Morro - BA, 03 de Março de 2015.

Fredson Cosme Almeida de Souza
Prefeito Municipal

027
C



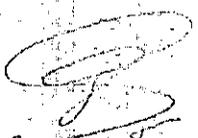
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.415.876/0001-81 - Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel.: (74) 3643-1976 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comMULUNGU
DO MORROATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mulungu do Morro – BA, 03 de março de 2015.


Frelson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.


LUZIMAR GOMES MEDEIROS
PREFEITO

03/03/15
Q



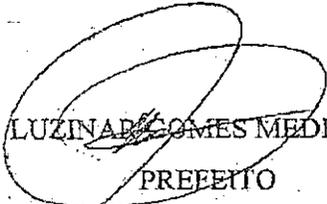
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA - CEP: 44.800-970
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 - Fone/Fax: 0**74 3626-2101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.


LUZINA GOMES MEDEIROS
PREFEITO

03/0
@



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

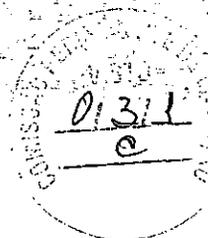
Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.



GILDO MOTA BISPO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

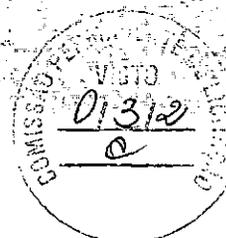
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito





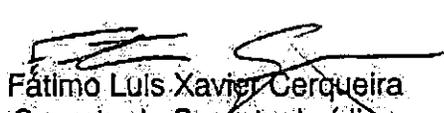
**Banco do
Nordeste**

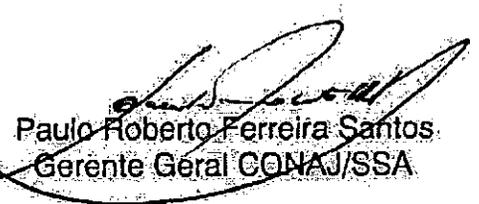
ATESTADO

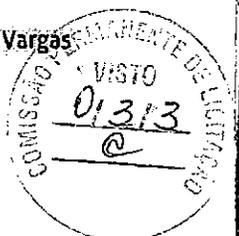
Atestamos para os devidos fins que a sociedade **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, CNPJ 03.288.100/0001-53, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edif. Servicenter, Sala 28/30, Itaipara, Salvador-BA, presta serviços advocatícios na área satisfatório ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, CNPJ N. 07.237.373/0001-20, com sede à Avenida Paranjana, 5.700 – Passaré – Fortaleza – CE desde 19.07.2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/304, 2010/293, 2010/305, 2010/224 e 2010/226, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador/BA 28 de abril de 2014.


Fátimo Luis Xavier Cerqueira
Gerente de Suporte Jurídico


Paulo Roberto Ferreira Santos
Gerente Geral CONAJ/SSA



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 - Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade SERRA VALE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP, sociedade de advogados com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Sala 028, Itaipara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, o contrato 4084/2010, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Grupo Único Salvador (jurisdição da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia), nas modalidades especificadas abaixo, para as quais se pré-qualificou:

MODALIDADE 2 – atos e feitos de natureza penal;

MODALIDADE 3 – Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – Análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

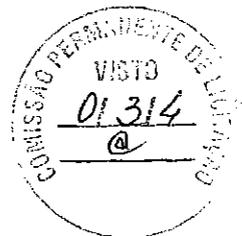
Vigência: 19/11/2010 a 18/11/2012

Declaramos que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos de prestação de serviços.

Salvador, 08 de Maio de 2014.


MARIA JACIARA BARRETO
Coordenadora de Filial
GILOG SA - GI Logística Salvador/BA

GILOG/SA
Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar
CEP: 41.194-015 - Salvador/BA
Tel.: (71)3272-8100
e-mail: gillogsa07@caixa.gov.br





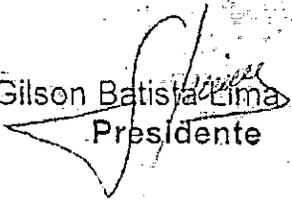
ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

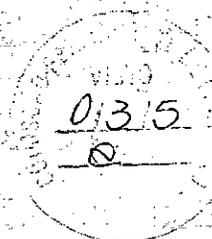
Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ n° 03.288.100/0001.53 presta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal Esplanada/Ba, 03 de Março de 2014.

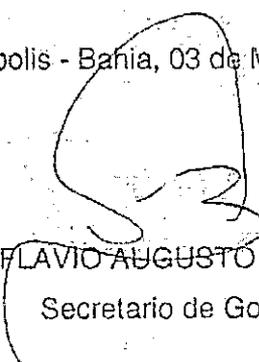

Gilson Batista Lima Neto
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro - Eunápolis-BA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Eunápolis - Bahia, 03 de Março de 2014.



FLAVIO AUGUSTO BAIOCO
Secretario de Governo

0316
e



Secretaria de Planejamento e Administração
Secretaria da Fazenda

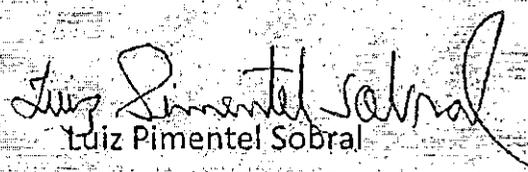
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



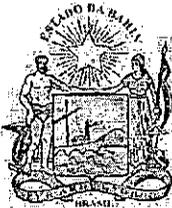
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA, 07 de abril de 2014.


Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 - centro de Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885-000 Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 3643-1230

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 - E-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



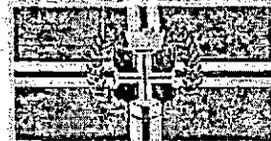
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba, 03 de Março de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a Sociedade de Advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**, CNPJ 13.811.807/0001-56, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal Utinga/Ba, 03 de Março de 2014.



[Handwritten Signature]
Luiz Alberto Silva Muniz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 03.288.100/0001.53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP: 41.825-000 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas administrativa e cível, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 24 de setembro de 2013.


GILDO MOTA-BISPO
Prefeito





DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município

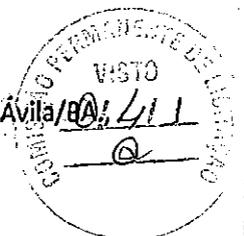
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

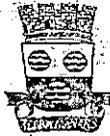
ATESTAMOS, para os devido fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP 41.825-000, realizou, durante o período de 07 de janeiro de 2013 até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica consubstanciado em atividade de elaboração de parecer e respostas a consultoria técnica, apresentação de defesas e recursos administrativos, realização de diligências, apreciação de denúncias, perante os Tribunais de Contas, bem como acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.044/0001-95, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Lessa Ribeiro - Dias D'Ávila/BA, CEP 42-850-000, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

Dias D'Ávila/BA, 30 de setembro de 2013.

André Luis N. Cavalcanti

Procurador Geral do Município de Dias D'Ávila/BA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

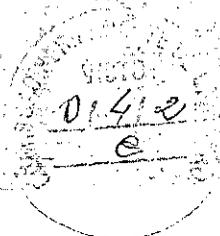
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: gmc.gab@hotmail.com

CERTIDÃO

Eu, **Geranilson Dantas Requião**, RG nº 01163218 65, CPF nº 060.138.215-34 **Prefeito do Município de Catu, no Estado da Bahia**, ente de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda sob nº 13.800.685/0001-00, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n Centro (BA), CEP: 48.110-000, CERTIFICO, para os devidos fins de direito, a pedido da pessoa interessada que a Empresa **SERRAVALLE REIS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, situada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 34, salas 28/30, Itaigara, Salvador- Ba, CEP 41.825-000, representada por seu sócio gerente **DR. MICHEL SOARES REIS**, advogado, inscrito na OAB/Ba 14.620, CPF 899.249.595-15, presta assessoria jurídica desde 03 de janeiro de 2013, em ações contenciosas e preventivas, em processos cíveis, trabalhistas e criminais que tramitam no 2º Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, Representação e atendimento de notificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União, prevendo-se como área de atuação o Estado da Bahia, Ações populares, Mandados de Segurança e Representações criminais, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunais Regionais Federais, até a presente data, para o município de Catu - Ba.

Catu - Ba, 25 de Setembro de 2013.


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 - Ed. Empresarial 2 de Julho, 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 - Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade SERRAVALÉ E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 34, salas 28, CEP: 41.710-230, Itaipava, Salvador/Ba, o Contrato 2326/2005, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao(s) Grupo Salvador / Subgrupo(s) IV, Grupo Feira de Santana/Subgrupo III e Grupo Itabuna/Subgrupo I, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo, para a (s) qual (is) se pré-qualificou:

MODALIDADE 3 - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 - análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Vigência Inicial: 07/11/2005 a 06/11/2006 (12 meses)

1º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2006 a 06/11/2007

2º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2007 a 06/11/2008

3º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2008 a 06/11/2009

4º Aditivo (Prorrogação): 07/11/2009 a 06/11/2010

Declaramos que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas de forma satisfatória, não havendo nada que a desabone com relação à qualidade dos serviços prestados.

Salvador, 06 de novembro de 2013.


MARIA JACIARA BARRETO
Coordenadora de Filial
GILOG/SA - Gestão Formal

GILOG/SA - Gestão Formal
Rua Ivonne Silveira, 248 - Ed. Empresarial 2 de Julho, 11º e 12º andar
CEP: 41194-015 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3198-2200
e-mail: gilogssa07@caixa.gov.br



ATESTADO

Atestamos, para fins de Direito que a sociedade **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, inscrito(a) na OAB/SI nº 501/99 e CNPJ nº 03.288.100/0001-53, com escritório na Av Antonio Carlos Magalhães, nº 33, Edifício Servcenter, salas 28/30, CEP: 41.850-000, Itaigara, presta satisfatoriamente serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial na área cível em geral, e no patrocínio de Ações de Recuperação de Crédito, desde o dia 19/07/2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados com esta Instituição Financeira: a) Contrato nº 2010_224 – Morro do Chapéu; b) Contrato nº 2010_226 – Mundo Novo; c) Contrato nº 2010_293 - Jacobina; d) Contrato nº 2010_304 – Itaberaba e e) Contrato nº 2010_305 - Valença.

Por ser verdade, firmo o presente.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2013.

Banco do Nordeste do Brasil S/A

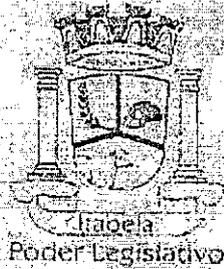

Fátimo Luis Xavier Cerqueira

Gerente de Suporte Jurídico


Alona Rosado Cascudo Rodrigues Romano

Gerente da CONAJ-SSA, em exercício



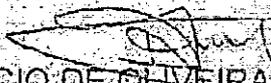


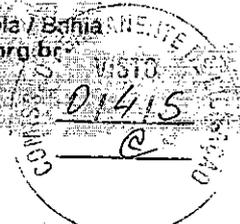
Câmara de Vereadores de Itabela

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário, com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo os serviços, execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal de Itabela/Ba, 18 de Julho de 2012.


LÚCIO DE OLIVEIRA FRANÇA
 Presidente



CURRICULUM VITAE

MICHEL SOARES REIS

ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Tancredo Neves 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, bairro Caminho das Árvores, CEP- 41.820-021, Salvador/BA.

TELEFONES: (71) 3353-3587 / (71) 99923-5010

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

BACHARELADO EM DIREITO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-UESC - período 1993 a 1997.

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FÓRUM (CENTRO DE PRE. E ESTUDOS JURÍDICOS) - carga horária 120 horas.

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas

JUS PODIVM - PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO PÚBLICO.
Carga Horária: 364 Horas. Concluinte.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

03/1999 a 2011 Sócio do escritório de advocacia SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C. Oferecendo assessoria jurídica preventiva e contenciosa para pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Eleitoral, Administrativo, Penal e Direito Público.

03/2001 a 2004 Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Esplanada/Ba, Câmara Municipal de Acajutiba/Ba, Câmara Municipal de Rio Real.

01/1999 a 12/2001 – Assessor Técnico da Secretaria de Governo da Câmara Municipal de Salvador/Ba.

12/1997 a 02/1999 – Prestação de Serviços Advocatícios ao Escritório RIBEIRO DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Assessoria Jurídica às Seguradoras, contenciosa e preventiva; e Assessoria Trabalhista.

MICHEL SOARES REIS



024589

URGENTE OBRIGATORIO
 IDENTIFICAR CIVIL PARA FIDUCIA
 (Art. 13 da Lei nº 8.666/94)



LEGISLATIVA DO PORTUGAL



ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MICHEL SOARES REIS

FILIACAO
JOAO BATISTA CAVALCANTI REIS
MARCIA BEATRIZ RIBEIRO SOARES REIS

FUNCAO
PETROLINA PE

DATA DE ADMISSAO
02/01/2004

CP
0832437738 - SSP-BA

NUM. DE ADMISSAO
001.249.595-15

ORGANIZACAO
SM

DATA DE EXERCICIO
04/08/2005

Michel Soares Reis
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

IMPRESSO
 14820

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 VISTO
 01417
 @



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e

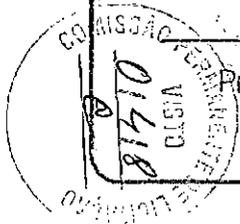
tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 de dezembro de 1996, confere o título de

Bacharel em Direito a *Michel Soares Reis*

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 02 de dezembro de 1974, filho de João Batista Cavalcanti Reis e Marcia Beatriz Ribeiro Soares Reis

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba), 21 de dezembro de 1996



Profº Lourença Hage Fialho
Coordenador de Colegiado

Diplomado
Rg.06526517 39 SSP Ba

Renée Albagli Nogueira
Profº Renée Albagli Nogueira
Reitora



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 0128/2019 – GP

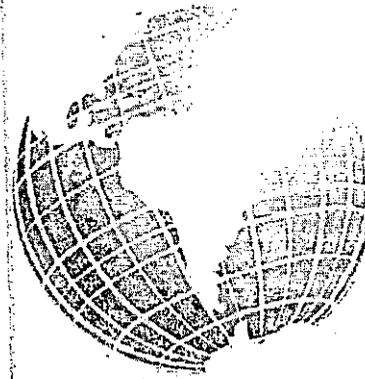
O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **Presidente da COMISSÃO DE DIREITO MUNICIPAL** o advogado **Michel Soares Reis, OAB/BA nº. 14.620.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 14 de Março de 2019.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA





II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

01/11/2007 - 11:46:31

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP e a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, certificam que

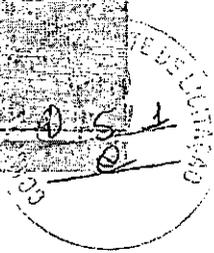
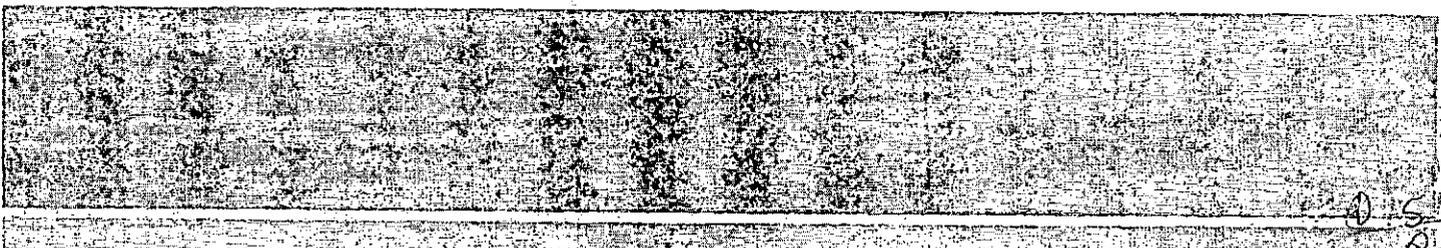
MICHEL SOARES REIS

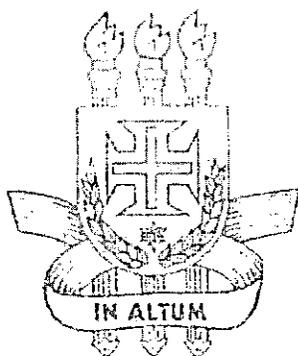
Participou do II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, realizado nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 38 h/ aulas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2007

Paulo Modesto
Presidente do IBDP - Instituto Brasileiro
de Direito Público

Arlindo Daibert Neto
Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria Geral
do Município do Rio de Janeiro





Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE ILHÉUS E ITABUNA - FESPI
Faculdade de Direito

Certificado

Certificamos, para os devidos fins que MICHEL SOARES REIS

participou do Seminário A Constituição de 1988 - Uma Abordagem Crítica

Comemorativo dos 20 Anos dos Campus da UESC, realizado no período de
26 a 30 de abril de 1994, com a carga horária de 30 horas, promovido pela

Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz,

na qualidade de: OUVINTE



Prof. Osvaldo Barbosa Chaves
Diretor da Faculdade de Direito

Milton Ferreira da Silva Junior
Pró-Reitor de Extensão

Prof. Carlos Valder do Nascimento
Coordenador Geral

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

▷ 1 - LIMITES DA REVISÃO CONSTITUCIONAL
Prof.º Edivaldo Brito

▷ 2 - EFEITOS CIVIS DA SENTENÇA PENAL
Prof.º Damásio de Jesus

▷ 3 - O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Prof.º Bento Bugarin

▷ 4 - PODER EXECUTIVO: ATUAÇÃO E PERSPECTIVA
Prof.º Roberto Rosas

▷ 5 - PODER LEGISLATIVO: CRISE E PERSPECTIVA
Prof.º Arx da Costa Tourinho

▷ 6 - GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS
Prof.º J.J. Calmon de Passos

▷ 7 - CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE
DAS LEIS E DO PODER DE TRIBUTAR
Prof.º Sacha Calmon Navarro Coelho

▷ 8 - O SISTEMA TRIBUTÁRIO E A REVISÃO CONSTITUCIONAL
Prof.º Paulo de Barros Carvalho

▷ 9 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: CORTE CONSTITUCIONAL
Prof.º Carlos Mário da Silva Velloso





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado da Bahia

Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia certifica que o Bacharel **MICHEL SOARES REIS**, inscrito sob o nº 14.620, exerceu o cargo de Conselheiro desta Seccional, no triênio 2004-2006.

Salvador, 27 de dezembro de 2006

Rosilene da Apresentação
Rosilene da Apresentação
Secretária Geral Adjunta

Rosângela Nascimento
Rosângela Nascimento
Secretaria do Conselho Pleno



Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto

Curriculum Vitae

Advogado e Consultor Jurídico. Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Pós-Graduado (Especialista) em Direito Administrativo e Pós-Graduado (Especialista) em Direito Eleitoral. Possui experiência profissional na área jurídica adquirida através da prática forense aliada ao exercício regular da advocacia, atuando principalmente nos seguintes ramos da ciência do Direito: Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Processual, Penal e Civil, dentre outros com menor constância e habitualidade.

Dados pessoais

Nome Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto
Nascimento 05/11/1987 - Salvador/BA - Brasil
CPF 033.517.095-10

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2020** Especialização em Direito Eleitoral.
Faculdades Integradas Itipanga – FACIIP/ Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão – Unibahia, Lauro de Freitas – Ba., Brasil.
Título: O litisconsórcio passivo necessário nas ações eleitorais. Aspectos e consequências jurídicas-processuais.
Orientador: José César Montes.
- 2013 - 2014** Especialização em Direito Administrativo.
Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro-RJ., Brasil.
Título: A contratação direta de Advogados pelo Poder Público mediante inexigibilidade de licitação.
Orientador: Hugo Schayer Sabino.
- 2006 - 2011** Graduação em Direito.
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador-Ba., Brasil.

Formação complementar

- 2019 - 2019** Curso "Mandado de Segurança – Aspectos Processuais".
Academia de Letras Jurídicas da Bahia – ALJBA, Brasil.
- 2018 - 2018** Programa Justiça Eleitoral Itinerante do TSE.
Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.
- 2018 – 2018** Curso em Prática Forense para Advocacia Pública.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2018 - 2018** VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.
Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.
- 2018 - 2018** I Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral da EJE-BA.
Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.
- 2018 – 2018** Curso de Políticas Públicas e Governo Local
Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Brasil.
- 2017 - 2017** Curso de Licitações e Gestão de Registro de Preços com formação de Pregoeiro.
Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.
- 2017 - 2017** I Simpósio de Direito Eleitoral da EJE-BA.



- Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.
- 2017 - 2017** Curso de Provas no Processo Administrativo Disciplinar.
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Brasil.
- 2017 - 2017** Palestra sobre Prestação de Contas.
Instituto Serzedello Corrêa - ISC, Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Brasil.
- 2016 - 2017** Curso de Prática Forense para Advocacia Pública.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de Oratória.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de Direito Processual Civil.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra intitulada "Interceptação Telefônica e Proteção ao Sigilo" ministrada pelos Professores Nestor Távora e Cleber Masson.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.
Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso sobre "Modalidades, Tipos e Fases da Licitação".
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, órgão do Senado Federal, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso sobre o "NOVO CPC" (atualizado de acordo com as leis 13.140/2015, 13.146/2015 e Lei 13.256/2016), ministrado pelo Prof. Fredie Didier.
Anhanguera Educacional e Participações S.A, Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Reforma Eleitoral - Lei 13.165/2015, ministrada por Prof. Dr. Eduardo Mendonça e Prof. Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Delação Premiada no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ministrada por Prof. Dr. Aury Lopes Jr e Prof. Dr. Fauzi Hassan Choukr.
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de extensão intitulado "Gestão Legal na Prática - Como Revolucionar a Advocacia Individual de Pequeno e Médio Porte".
Escola Nacional de Advocacia - ENA e a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Licitações e Contratos Administrativos.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Direito Eleitoral.
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2008 - 2008** Curso em Prática Jurídica.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.
- 2008 - 2008** Curso em Direito Penal.
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 35692

COGUME
PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

ELIACIO
TARSO CICERO GOMES PEIXOTO
IVONILDA BRITO SILVA PEIXOTO

SUBSCRITORES
SALVADOR-BA

DATA DE REGISTRO
05/11/2007

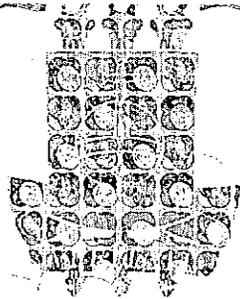
REG
0873104730 - SSP-BA

SEÇÃO DE REGISTRO E TÍTULOS
SIN

033.547.095-10
 Nº EXPEDIENTE
01 - 22/08/2012

Paulo Peixoto
SALV. VENANCIO DE QUADROS FILHO
 PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
 VISTO
01518
 e



Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 13 de agosto de 2011, a

Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto

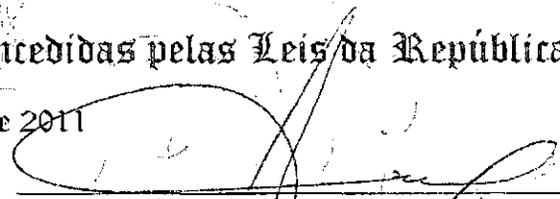
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 05 de novembro de 1987,
filho de Tarso Cícero Gomes Peixoto e Ivonilda Brito Silva Peixoto, RG 08731047-30 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,

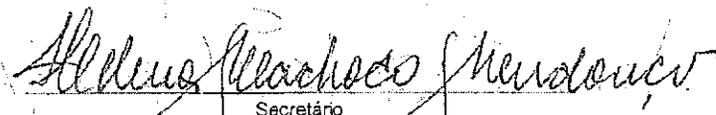
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 05 de outubro de 2011


THOMAS BACELLAR DA SILVA
Coordenador


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto
Diplomado


Aldemir Machado Mendonça
Secretário



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60.
(D.O.U. de 19/10/1960)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de
16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 4.830-11 Livro nº 01-F
fls. 42-11, referente ao curso de Bacharel em
Direito.

Salvador, 19 de julho de 2012.

Francisco de Assis

Chefe do Setor de Registro

Almeida

Superintendente de Graduação





UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

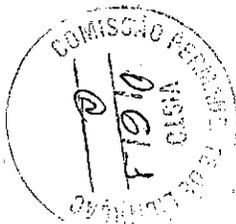
CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu a PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, nascido (a) em 05 de novembro 1987, natural da Cidade de Salvador / BA, cédula de identidade nº. 0873104730, emitida por SSP/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado DIREITO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 360 horas realizado período de 04/02/2013 a 04/01/2014 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº. 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de janeiro, 01 de junho de 2015.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo



HISTÓRICO ESCOLAR

Período de realização: de 04 de fevereiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014

Carga Horária: 360 horas/aula

De acordo com a Resolução CNE/CES nº. 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007.

Nome: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO CPF: 033.517.095-10

Graduação: Direito conclusão 13/08/2011

Nacionalidade: Brasileira

Filiação: Tarso Cicero Gomes Peixoto e Ivonilda Brito Silva Peixoto

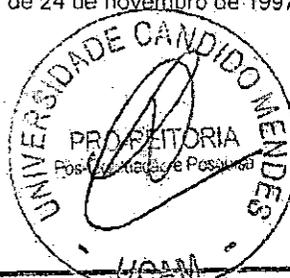
Disciplinas Obrigatórias	Carga/h	Média Final	Situação Final	Nome e Titulação do Corpo Docente
Administração Pública	16 h/aula	81	APROVADO	Prof(a): Esp. José Aras e Ms. José Carvalho Filho
Improbidade Administrativa	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Esp. José Aras
Teoria do Estado	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Ms. Tiago Freitas
Crimes contra Administração Pública	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Ms. Vladimir Aras
Processo Administrativo Disciplinar	16 h/aula	88	APROVADO	Prof(a): Esp. Marco Viana
Agentes Públicos	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Esp. Marcelo Abreu e Ms. André Uchoa
Fazenda Pública em Juízo	16 h/aula	84	APROVADO	Prof(a): Ms. Rodolfo Hartmann
Direito Administrativo Econômico	16 h/aula	81	APROVADO	Prof(a): Ms. André Uchoa
Deslegalização e a Função Reguladora da ADM Pública	16 h/aula	88	APROVADO	Prof(a): Esp. Julian Barros
Controles da Administração Pública	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Ms. Rafael Barreto
Responsabilidade Extracontratual do Estado	16 h/aula	85	APROVADO	Prof(a): Dr. Maria Sylvia e Esp. José Aras
Licitações	16 h/aula	80	APROVADO	Prof(a): Esp. Julian Barros
Direito Urbanístico e Estatuto da Cidade	16 h/aula	86	APROVADO	Prof(a): Esp. André Queiroz
Intervenção do Estado na Propriedade	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Dr. Alex Barreto
Responsabilidade Civil no Direito Ambiental	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Esp. André Queiroz
Serviços Públicos	16 h/aula	87	APROVADO	Prof(a): Dr. Vanice Lírio do Valle
Bens Públicos	16 h/aula	83	APROVADO	Prof(a): Dr. Gustavo Rabay
Poderes Administrativos	16 h/aula	90	APROVADO	Prof(a): Ms. Ricardo Duarte
Concessão de Serviço Público	16 h/aula	89	APROVADO	Prof(a): Esp. Bernardo Guimarães
Metodologia	56 h/aula	85	APROVADO	Prof(a): Ms. Hugo Schayer Sabino
Monografia: Contratação Direta de Serviço Advocatícios pela Administração Pública Mediante Inexigibilidade de Licitação			Conceito: Aprovado	Freqüência Total: 100%
Orientador(a): Prof(a). Ms. Hugo Schayer Sabino				

Universidade Candido Mendes, Decreto de Credenciamento s/nº. de 24 de novembro de 1997 (DOU nº. 228 - Seção 1 - pag. 27484 de 25 de novembro de 1997).

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

Certificado registrado sob o nº 0335835 livro 08

Fls. 08 em 29 de Junho de 2015





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

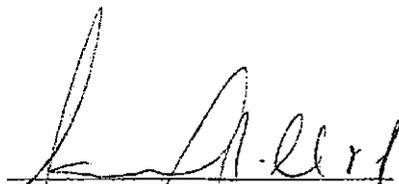
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

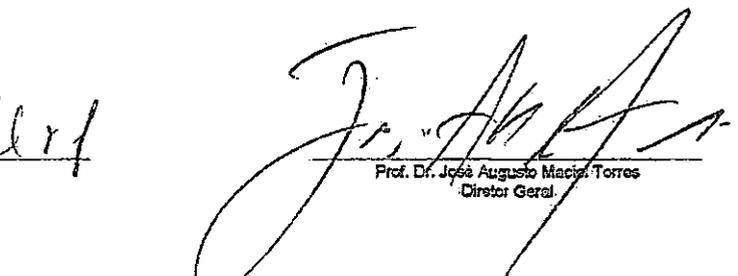
CERTIFICADO

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 27 de julho de 2019 a 10 de outubro de 2020 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - DOU de 09/04/2018.

Lauro de Freitas-Bahia, 1 de dezembro de 2020.




Mary Lucia Cerrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos


Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor Geral

Diplomado



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS	40	10,0	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
CRIMES E PROCESSOS PENAIS ELEITORAIS	40	9,0	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
DIREITOS POLÍTICOS, CIDADANIA E PARTIDOS POLÍTICOS	40	9,0	JAIME BARREIROS NETO	DOUTOR
IMPACTO DAS REFORMAS ELEITORAIS NA ELEIÇÃO DE 2020	20	8,2	JAIME BARREIROS NETO	DOUTOR
JUSTIÇA ELEITORAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	40	9,0	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020	40	10,0	JAIME BARREIROS NETO	DOUTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	8,4	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO NA JURISDIÇÃO ELEITORAL	40	8,2	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	40	10,0	MAURICIO NEVES RABELLO DO AMARAL	ESPECIALISTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20	9,9	DENISE GOULART SCHLICKMANN	MESTRE
PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA	40	9,9	ALEXANDRE BASÍLIO COURA	ESPECIALISTA
RESOLUÇÕES DO TSE PARA ELEIÇÕES 2020	20	9,9	CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA	MESTRE
TRABALHO FINAL: ARTIGO	60	7,0	JOSÉ CÉSAR MONTES	MESTRE

CARGA HORÁRIA TOTAL

480

MÉDIA FREQÜÊNCIA

85%

DECLARAÇÃO

As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 27 de julho de 2019 a 10 de outubro de 2020 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 09/04/18.

FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas.

TÍTULO DO TRABALHO FINAL: O LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO NAS AÇÕES ELEITORAIS ASPECTOS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-PROCESSUAIS.

José César Montes

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA	
Nº DO REGISTRO:	<u>31092020-2</u>
REGISTRADO A FOLHA Nº:	<u>389</u> DO LIVRO <u>05</u>
LAURO DE FREITAS	<u>02</u> DE <u>12</u> DE <u>2020</u>
REGISTRADO POR:	<u>SGE/FACIP/FACIIP</u>
VISTO:	<u>[Assinatura]</u>
SECRETARIA GERAL	

PARCEIRO:

FUNDACEM - Fundação César Montes, UNIBAHIA/FACIP





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

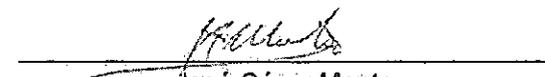


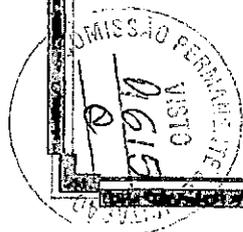
CERTIFICADO

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO concluiu o Curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 28 de outubro a 03 de dezembro de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 04 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO	60	8,5	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	40	8,5	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	90%



 COORDENADOR GERAL DO CURSO

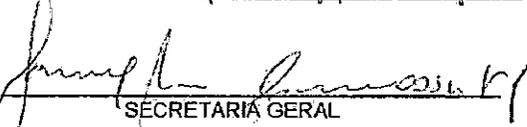
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2416 2017.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 259 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 05 DE 12 DE 2017

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA ADVOCACIA PÚBLICA 2016 de 22 horas/aula, no período de 24/11/2016 a 03/02/2017.

Recife, 9 de Fevereiro de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Conferimos a **Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto** com o CPF de número **033.517.095-10**, o certificado de conclusão do curso **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, promovido pelo **ESA OAB BA** no período de **25/10/2016** a **24/12/2016** com carga horária de **20**.

Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima
Diretora Geral da ESA

Salvador/BA, 26 de Dezembro de 2016





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
PAULO DE TARSO PEIXOTO, CPF nº 03351709510
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL
no período de 8 de dezembro de 2016 a 28 de dezembro de 2016
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 84,00

Brasília, 28 de dezembro de 2016



Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

TGJbGbMWOA

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online ISOLADA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2015 - INCLUI O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES DAS OLIMPÍADAS 2015 (DISCIPLINA ISOLADA) PROFESSOR - MATHEUS CARVALHO de 8 horas/aula, no período de 28/04/2015 a 28/05/2015.

Recife, Quarta-feira, 8 de Julho de 2015

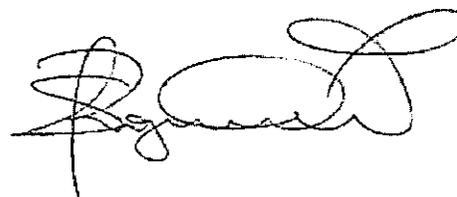



RENATO SARAIVA
Coordenador Geral

Certificado

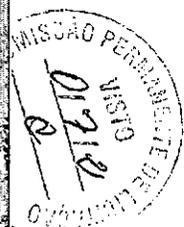
Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, inscrito no CPF/MF nº 033.517.095-10 concluiu o curso O NOVO CPC ONLINE, na modalidade Online, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 04.310.392/0010-37, com início em 09/03/2016 e término em 09/05/2016 e carga horária de 60,00 horas.



São Paulo, 24 de Novembro de 2016

Silvia Bizatto
Superintendente - LFG



Módulo	Carga Horária
Direito Processual Civil à luz do Novo CPC	60 horas
Carga Horária Total	60 horas





Estudar na ESAD valoriza seu currículo

Certificado

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO frequentou o curso de DIREITO PENAL, coordenado pela professora Thais Oliveira, realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 12/07 a 02/08/2008, com a carga horária de 16 horas/aula.

Salvador, 02 de agosto de 2008

Behrman Ratis
Carlos Ratis
Diretor da ESAD





Estudar na ESAD valoriza seu currículo

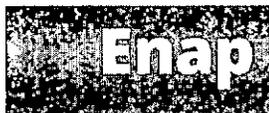
Certificado

Certifico que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO frequentou o curso sobre PRÁTICA JURÍDICA, ministrado pela professora AUGUSTA KREJCI e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 06/09 a 08/11/2008, com a carga horária de 32 horas/aula.

Salvador, 08 de novembro de 2008

Belmann Rátis
Carlos Rátis
Diretor da ESAD





Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto**, nascido(a) em 05 de novembro de 1987, CPF 033.517.095-10, concluiu o curso Turma 2/2017 - Provas no Processo Administrativo Disciplinar, realizado no período de 19/09/2017 a 09/10/2017, com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



Histórico do Participante

Nome: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto, CPF: 033.517.095-10, Data de Nascimento: 05/11/1987, País de Origem: Brasil
Curso: Turma 2/2017 - Provas no Processo Administrativo Disciplinar - Período: 19/09/2017 a 09/10/2017 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
Exercício Avaliativo 1	22,40	<ul style="list-style-type: none">• Processo Disciplinar e Prova Documental;• Prova Testemunhal e Pericial;• Diligências e Prova Emprestada.
Exercício Avaliativo 2	24,80	
Exercício Avaliativo 3	34,00	
Total do curso :	81,20	



A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, CPF 033.517.095-10**, participou da **PALESTRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 - YOUTUBE**, proferida em Brasília/DF, em 16/02/2017, com 2,5 horas-aula.

Conteúdo Programático

1) Prestação de Contas de 2016: orientações sobre normas e procedimentos para elaboração Conceitos do modelo de contas Normas e procedimentos para contas de 2016 Sistema e-Contas Dúvidas 2) Apoio à Elaboração do Relatório de Gestão - TCU - Ano Base 2016 - Motivação: aproximação PPA - Relatório de Gestão - PPA na Internet (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual>) - Item 4.3.1) -Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados- Orientações para elaboração do conteúdo dos itens: Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados Programas do PPA Objetivos dos Programas do PPA - Geração dos Relatórios no SIOP - Suporte

Brasília, 22 de março de 2017.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

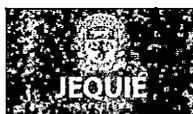
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 20/02/2017 às 16:03:18 - Código de autenticação ISCC402251640.C30F3320.C3506449

078

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Processo: 23/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.288.100/0001-53, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. Torre Nova Iorque - Sala 2308 a 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 03 de fevereiro de 2017, entre o Município de Jequié e SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz necessário a contratação da empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços profissionais de advocacia e consultoria jurídica em representação e atendimento de notificações, TCM, TCE, TCU, representações criminais; acompanhamento de inquéritos civis e administrativos.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

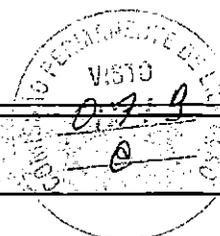
Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 791D3DD58822D37844F670A5B4FC70E1



Inexigibilidades



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº: 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017025

CONTRATADO: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 03.288.100/0001-53

VALOR: R\$ 313.584,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes na Elaboração de Pareceres e Respostas a Consultorias Técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de Contas, respostas e defesas às Notificações, Diligências, ou Denúncias nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, bem como processos judiciais nas defesas Cíveis e Trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especificação, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, objetivando a realização de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessário.

MODALIDADE: Inexigibilidade

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão/Unidade: Órgão/Unidade: 03/301; Atividade: 04.122.003.2079;

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00; Subelemento: 3.3.90.35.00; Fonte: 00.

Dias d'Ávila, BA – 12 de Janeiro de 2017.

Jussara Márcia do Nascimento - Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2017		
Processo nº1246/2017		
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
CNPJ / CPF 03.288.100/0001-53		
Bairro: Caminho das Árvores	Município: Salvador	UF: BA
Endereço (Rua, Av, Praça, etc.): Av. Tancredo neves, 2539, condomínio CEO Salvador Shopping, Ed. Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, CEP: 41.820-021		
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria jurídica, com vistas a representar o Município de Simões Filho perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o assessoramento técnico na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, pareceres e atos administrativos na área de direito constitucional, administrativo, ambiental, bem como o acompanhamento das decisões judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, objetivando a realização de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários, exceto o ajuizamento de ações que visem a recuperação de crédito.		
Valor Global: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).		
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os serviços consistem no acompanhamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios criminais de interesse do Município no Âmbito do Ministério Público Estadual e Federal, sustentação oral, elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, e atos administrativos, bem como respostas à consultorias técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de Contas, respostas e defesas às notificações, diligências ou denúncias nos Tribunais de Contas da União, Estado e Municípios, consultas e intervenções jurídicas em matérias tributárias, bem como processos judiciais nas esferas cíveis e trabalhistas com tramitação no segundo grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, representações criminais e contenciosas em trâmite na justiça federal em que a contratante seja parte interveniente, além de ações que discutam posse e propriedade.		
Dotação Orçamentária: Órgão 4 Procuradoria Geral do Município Unidade Orçamentária 303000 Procuradoria Geral do Município Função Essencial à Justiça SubFunção 122 Administração geral Programa 0002 Apoio Administrativo Ação 2006 Gestão dos Serviços da PGM Natureza da Despesa 33903500 Serviços de Consultoria Fonte 0100000 Recursos Ordinários.		
Base legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso III ambos da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.		
Luis Carlos Almeida Da Boa Morte Presidente da COPEL Data: 02/02/2017	Lais de Matos Araújo Procuradora Adjunta Data: 02/02/2017	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DISPENSA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.		
Diógenes Tolentino Oliveira Prefeito Data: 02/02/2017		



Extratos de Contratos

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CNPJ 16.233.439/0001-02**

EXTRATO DE CONTRATO Nº0016/2014 INEXIGIBILIDADE Nº0005/2014

O Prefeito Municipal de Eunápolis–BA, torna pública a contratação: Inexigibilidade Nº0005/2014, Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações atualizadas. Contratante: Município de Eunápolis-BA, CNPJ:16.233.439/0001-02; Contratada: **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, CNPJ:03.288.100/0001-53; Objeto: Assessoria e consultoria jurídica objetivando a realização de todos os atos judiciais necessários ao atendimento das necessidades da contratante. Assinatura: 06 de janeiro de 2014. Vigência: até 31 de dezembro de 2014. Valor: R\$303.550,00 (Trezentos e três mil quinhentos e cinquenta reais). Demétrio Guerrieri Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº0015/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº076/2014

O Prefeito Municipal de Eunápolis–BA, torna pública a contratação: Pregão Presencial Nº076/2013, Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações atualizadas. Contratante: Município de Eunápolis-BA, CNPJ:16.233.439/0001-02; Contratada: **FB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ:09.505.345/0001-71; Objeto: Aquisição de uniformes em atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais. Assinatura: 24 de janeiro de 2014. Vigência:30 de maio de 2014. Valor: R\$1.375.400,00(Hum milhão trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais). Demétrio Guerrieri Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº0017/2014 INEXIGIBILIDADE Nº0013/2014

O Prefeito Municipal de Eunápolis–BA, torna pública a contratação: Inexigibilidade Nº0013/2014, Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações atualizadas. Contratante: Município de Eunápolis-BA, CNPJ:16.233.439/0001-02; Contratada: **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, CNPJ:07.802.086/0001-15; Objeto: Assessoria e consultoria jurídica objetivando a elaboração de pareceres e respostas a consultas em matéria tributária, contenciosas nas searas constitucional, tributaria e previdenciária, bem como acompanhamento de cobrança judicial dos créditos tributários inscritos na dívida ativa municipal, em atendimento das necessidades da contratante. Assinatura: 14 de janeiro de 2014. Vigência: até 31 de dezembro de 2014. Valor: R\$287.300,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e trezentos reais). Demétrio Guerrieri Neto - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 23 de fevereiro de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade., autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Processo administrativo: 057/2021

Prezado Senhor,

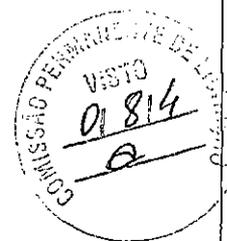
Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 130.000, 00 (cento e trinta mil reais).

Atenciosamente,

Ozéas de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 006/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade., tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração

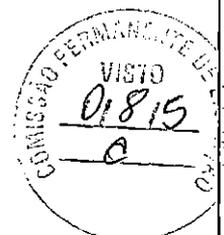
PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2021

INEXIGIBILIDADE: 006/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

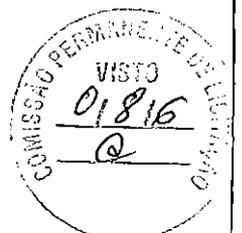
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Processo Administrativo: 006/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2021 e inexigibilidade de licitação nº 0xx/2021.

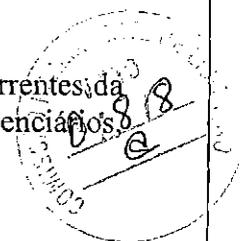
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

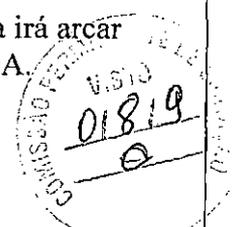
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

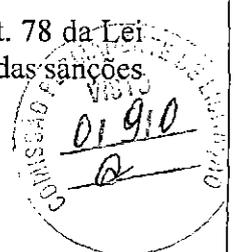
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput, inciso I e art.26 da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação N°009, no qual o objeto é contratação da empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS** especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



f) Minuta do termo do contrato.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

Passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/9/13
@
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, com base nos dados trazidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 006/2021, tendo como o objeto da contratação da empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS** especializada para prestação de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade das Secretárias deste Município.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município, além do que na **inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.**

A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço especializado, o que de fato a empresa demonstrou a expertise e a necessidade da contratação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta do escritório **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria OPINA pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.25, I, e art. 26 da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 25 de Fevereiro de 2021.


ILKA SANTANA LOPES

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade.

Favorecido: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de Vigência: 01/03/2021 até 31/12/2021

Valor Total: R\$ 130.000, 00 (cento e trinta mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021.

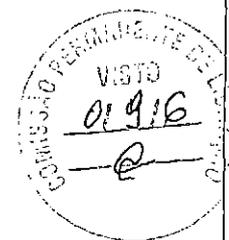
Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação da **INEXIGIBILIDADE 006/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz - BA, 23/02/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CONTRATO Nº 057/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53, com sede no(a) Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping Edif. Torre Nova Iorque, Sala 2308 2309 2310 2311 e 2312, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MICHEL SOARES REIS**, inscrito no CPF nº 899.249.595-15, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 057/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com exceção das matérias que envolvam direito trabalhista, direito tributário e direito previdenciário, consistentes na prática dos seguintes atos:

- 1.2. Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Município perante os órgãos de controle externo - Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -;
- 1.3. Atuação em contenciosos judiciais no âmbito da Justiça Federal e da Justiça Comum, perante o 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), em que o Município seja Parte ou Interveniente;
- 1.4. Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- 1.5. Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 1.6. Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- 1.7. Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão a Lei Penal e Legislação correlata;
- 1.8. Ajuizamento de Ação Civil Pública prevista na Lei Federal n.º 7.347/85, visando o ressarcimento do erário público em virtude de atos que causem dano patrimonial a Municipalidade, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;
- 1.9. Propor Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/92, objetivando a aplicação das sanções civis aos (ex) agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, nos casos de prática de atos ímprobos que importem enriquecimento ilícito, ocasionem prejuízo ao erário, caracterizem concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e/ou atentem contra os princípios da administração pública, bem como apresentação de Defesa nas ações judiciais interpostas em face do Município, regidas por esta Lei;
- 1.10. Sustentação Oral, quando necessário for, nos processos judiciais em que o Município seja parte direta no litígio, interveniente ou interessada, no âmbito do Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e demais Instâncias Superiores;
- 1.11. Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- 1.12. Atuação judicial em Ações Populares, Mandados de Segurança, outras Ações Constitucionais, bem como em Ações Possessórias, ajuizadas/impetradas em face ou pelo Município;
- 1.13. Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante;
- 1.14. Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Municipalidade, sempre que solicitado;
- 1.15. Elaboração de Decretos e Projetos de Lei;
- 1.16. Patrocínio ou defesa de causas administrativas de interesse do Ente Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. MICHEL SOARES REIS, OAB/BA n.º 14.620;
2. PAILO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, OAB/BA n.º 35.692.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n.º 057/2021 e inexigibilidade de licitação n.º 006/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no cumprimento da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

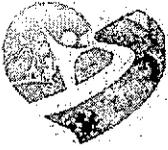
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8:666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

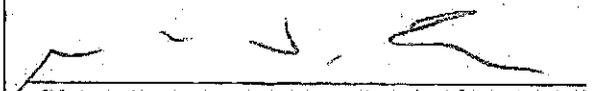
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 23 de fevereiro de 2021

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR.01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO BARBOSA JUNIOR.01654966576
Dados: 2021.04.27 16:13:40 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOSSIADOS
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 057/2021 **Contrato** 057/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz BA. **Contratado:** SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade. **Vigência:** 01/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração, PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 00 – Recursos Ordinários– valor global R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE DA CPL

